

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/2002**

### **SENAI/DR - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

#### **SINDAF/DF**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SINDAF/DF, DE UM LADO E, DE OUTRO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL - SENAI/DR/DF, DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 611 A 625 DA CLT E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR.**

**CLÁUSULA 01 - DATA-BASE E VIGÊNCIA** - Fica mantida a data-base de 1º de maio, vigorando o presente Acordo Coletivo de 01/05/2002 a 30/04/2003.

**CLÁUSULA 02 – REAJUSTE SALARIAL** – Os níveis salariais dos empregados do SENAI/DR, a contar de 1º de maio de 2002, serão reajustados no percentual de 9,55% (nove inteiros e cinquenta e cinco décimos centésimos por cento)..

**CLÁUSULA 03 – DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS** – Havendo disponibilidade financeira, o SENAI/DR, pagará aos seus empregados a título de adiantamento de salário o valor correspondente aos dias de gozo de férias, cuja restituição será feita **em até 04(quatro)** parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao afastamento por ocasião das férias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A vantagem de que trata o caput somente será concedida mediante requerimento expresso do empregado, que deverá ser protocolado até 30(trinta) dias antes do início das férias.

**CLÁUSULA 04 – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS** – A critério do SENAI/DR, os empregados poderão ter a jornada diária de trabalho prorrogada em duas horas, podendo-se fazer a respectiva compensação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de compensação de que trata esta Cláusula, as horas extras compensadas terão os mesmos percentuais de acréscimos, em termos de tempo, daqueles previstos em lei, para a hora extra remunerada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não compensadas as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cento por cento) **em domingos e feriados**.

**CLÁUSULA 05 – DESPESA DE FUNERAL** – O SENAI/DR, assegurará a cobertura das despesas oriundas do sepultamento dos empregados e de seus dependentes legais, falecidos durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, observando o limite de **R\$ 800,00(oitocentos reais)**.

**CLÁUSULA 06 – AUXÍLIO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** – O SENAI/DR, garantirá o salário integral dos seus empregados que vierem a se afastar , por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL ou AUXÍLIO DOENÇA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Auxílio de Benefício Previdenciário será pago pelo empregador até 12(doze) meses devendo o afastamento ser acompanhado e atestado por médico indicado pelo SENAI/DR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado devolverá à entidade, o valor correspondente recebido do INSS nas mesmas condições.

**CLÁUSULA 07 – LICENÇA DE GALA** – O SENAI/DR, concederá licença de 05(cinco) dias corridos ao empregado, **a contar do 1º dia útil subsequente ao enlace.**

**CLÁUSULA 08 – QUADRO DE AVISOS** – O SENAI/DR, colocará quadro de avisos em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde SINDAF/DF, afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, ficando o SINDAF/DF proibido de fixar cartazes em outros locais.

**CLÁUSULA 09 – ALEITAMENTO MATERNO** – O SENAI/DR, facultará às empregadas em período de aleitamento, que no máximo se estenderá até 06(seis) meses após o parto, a união das duas meias horas após o início da jornada ou uma hora antes do seu encerramento.

**CLÁUSULA 10 – FOLGA AOS DOMINGOS** – O SENAI/DR, concederá aos seus empregados submetidos ao regime de revezamento ou plantão, pelo 01(uma) folga semanal do domingo, uma vez por mês.

**CLÁUSULA 11 – DEMISSÃO AS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA** – Nos 06 (seis) meses anteriores à aposentadoria por tempo de serviço, salvo por motivo de falta grave, o SENAI/DR, não demitirá os seus empregados que comprovem tal condição e a decisão de aposentar-se.

**CLÁUSULA 12 – LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** – O SENAI/DR, concederá licença remunerada, até 15(quinze) dias, em virtude de doença de pessoa da família do empregado, desde que fique comprovada, por atestado de médico designado pelo empregador, a necessidade de sua assistência pessoal ao enfermo e a impossibilidade de ser prestada simultaneamente, com o exercício do cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Considera-se pessoa da família, para efeito de concessão da referida licença, pai, mãe, filhos de qualquer condição, enteado, menor sob guarda, cônjuge, companheiro (a) e dependente legal.

**CLÁUSULA 13 – ESCALA DE TRABALHO DOS VIGIAS E MOTORISTAS** – Pode o SENAI/DR, diversificar a escala de trabalho dos seus vigias, motoristas, a adoção de horário de revezamento, plantão ou intermitente, além do sistema 12(doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) de descanso, adotando-se a escala de revezamento.

**CLÁUSULA 14 – SEGURO DE VIDA** – Os empregados classificados como vigia e no exercício dessa função terá cobertura de seguro de vida custeada pelo SENAI/DR, limitado a ocorrência durante a jornada de trabalho e com valor máximo de cobertura correspondente a 12 (doze) meses de salários.

**CLÁUSULA 15 – EMPREGADO DESLIGADO** – O SENAI/DR, garantirá aos seus trabalhadores desligados do seu quadro, e que estejam em tratamento médico e odontológico no SESI/DR, o direito de concluir seus tratamentos passando-o para categoria de comunidade.

**CLÁUSULA 16 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** – Fica instituída no âmbito das entidades SENAI/DR, representados pela FIBRA, uma Comissão de Conciliação Previa, constituída nos termos da lei nº. 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Comissão de Conciliação Previa é constituída de comum acordo entre as partes laboral e patronal, , que resolvem que a Comissão será composta de 06 (seis membros), sendo 03 (três) indicados pela parte patronal e 03 (três) indicados pela parte laboral, sendo que as partes também indicarão suplentes na forma do artigo 652-A, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho).

**CLÁUSULA 17 – PLANO DE SAÚDE** – O Plano de Saúde dos empregados do SENAI/DR, enquanto custeado pelo Sistema e pelos empregados, será gerido por uma Comissão Mista de 5 (cinco) membros, integrado por representantes da FIBRA, SESI, SENAI, IEL e de 2 (dois) membros, indicados pelo SINDAF/DF.

**CLÁUSULA 18 – INQUÉRITO ADMINISTRATIVO** – As comissões de Inquérito Administrativo, instituídas pelas entidades do Sistema Fibra, terão a participação de um membro indicado pelo SINDAF/DF.

**CLÁUSULA 19** – Acordam as partes em instituir um Banco de Horas na entidade, na forma da legislação que rege a matéria, para compensar o excesso de horas trabalhadas em um dia com a conseqüente redução em outro dia, relativamente a cargos comissionados, funções gratificadas, inclusive coordenações, gerencias, assessorias e encarregadorias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A implementação do Banco de Horas será feito de comum acordo entre o SENAI/DR e o SINDAF.

Brasília - DF, 30 de setembro de 2002

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF

ELIETO GOMES DE ARAÚJO  
Presidente

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL -  
SENAI/DR/DF

**JOVIANO PEREIRA DA NATIVIDADE NETO**  
Diretor Regional